INTERESSADA: Antônia Lucimara Silva Barros		
EMENTA: Autoriza Antônia Lucimara Silva Barros a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797424-5	**PARECER Nº** 0182/2013	**APROVADO EM:** 18.01.2013

I – RELATÓRIO

Antônia Lucimara Silva Barros, mediante o processo nº 12797424-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM. Dragão do Mar, instituição localizada na Rua Umari, s/n, Mucuripe, CEP: 60175-280, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Antônia Lucimara Silva Barros, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – FIC – Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*"* e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. Dragão do Mar, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Antônia Lucimara Silva Barros, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

Cont. do Parecer nº 0182/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE